



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicação Nº..... 82 / 2025  
Certifico para fins de comprovação que este(a) resolução. Foi publicado no quadro de publicações da Câmara no período / / A / / O referido é verdade e dou fé.  
Bom Despacho, 27/08/2025  
Ass. Servidor: B  
RG/Matrícula: 16

### RESOLUÇÃO Nº 1216/2025

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho.

A Câmara Municipal de Bom Despacho aprova:

**Art. 1º** A presente Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

**§ 1º** Para fins desta Resolução, aplicam-se as definições previstas no art. 5º da Lei Federal 13.709/2018, bem como os princípios estabelecidos em seu artigo 6º.

**§ 2º** Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais elencados no art. 4º da Lei Federal 13.709/2018 e quando o tratamento for realizado por meio dos Gabinetes Legislativos, desde que a coleta dos dados não seja realizada pela Câmara ou o armazenamento por meio de seus sistemas institucionais, casos em que caberá ao Vereador realizar o tratamento dos dados pessoais recebidos pelo Gabinete Legislativo de acordo com as disposições legais, sob pena de responsabilização, observados os termos da Lei Federal 13.709/2018, em especial aos princípios e hipóteses para coleta e armazenamento de dados pessoais.

**§ 3º** O vereador será informado no início de cada Legislatura, ou em momento posterior, nas hipóteses de início anterior à publicação desta Resolução, das atividades elencadas no § 2º, nas quais exercerá a função de controlador de dados pessoais, mediante Termo de Ciência e Compromisso, a ser redigido por esta casa de leis.

**Art. 2º** A Câmara Municipal de Bom Despacho, na condição de Controladora, nos termos do art. 5º, VI da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, em atendimento ao disposto no art. 37º da mesma legislação.

**§ 1º** Consideram-se legítimos interesses da Câmara Municipal de Bom Despacho, sem prejuízo de outras hipóteses, o exercício das funções legislativas, de fiscalização, de controle externo, de



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



assessoramento, julgadora e de administração interna, as atividades de representação do povo, o incentivo à participação popular nas decisões legislativas e a preservação histórica.

**§ 2º** O registro que se trata o caput deste artigo, aplica-se a qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal que atue como operadora de dados pessoais.

**§ 3º** A Câmara Municipal de Bom Despacho obriga-se a manter o registro de suas atividades com dados pessoais atualizado, mediante auditorias periódicas junto aos departamentos da Instituição Pública.

**Art. 3º** Fica designado o servidor Wagner Luiz da Silva Araújo (Assessor de Comunicação) como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, com e-mail para contato [comunicacao@camarabd.mg.gov.br](mailto:comunicacao@camarabd.mg.gov.br), conforme portaria nº 28/2025, em cumprimento ao artigo 41 da Lei Federal 13.709/2018.

**Art. 4º** São atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Bom Despacho:

- I** – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II** – Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III** – Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV** – Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

**§ 1º** A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Bom Despacho.

**§ 2º** Será assegurado ao Encarregado o aperfeiçoamento nos temas relacionados à LGPD, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Bom Despacho.

**§ 3º** A Diretoria geral poderá determinar outras atribuições ao Encarregado, visando a proteção dos dados pessoais tratados pela Câmara Municipal.

**§ 4º** O Encarregado terá acesso absoluto a todas as operações realizadas com dados pessoais pela Câmara Municipal e Gabinetes Legislativos, com ressalva dos casos previstos no art. 1º, § 2º desta resolução.

**§ 5º** O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, titulares dos dados e ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ficando a cargo deste o



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



recebimento das demandas dessa natureza.

**Art. 5º** Em observância à política de proteção de dados da Câmara Municipal de Bom Despacho, e visando o cumprimento dos direitos dos titulares previstos nos artigos 17º e seguintes da Lei Federal 13.709/2018, foi designado o Comitê de Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, por meio da Portaria nº 28/2025, composto por 3 (três) servidores públicos, quais sejam:

- I. Francis Bueno e Lima (Analista Parlamentar)
- II. Luis Paulo Nunes Santos (Auxiliar Administrativo)
- III. Tânica Aparecida Pereira (Assessora Financeira e Contábil)

**Art. 6º** Cabe ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais:

- I – Acompanhar todo o processo de implantação da LGPD no âmbito dos documentos, protocolos e processos da Câmara Municipal de Bom Despacho;
- II – Fazer cumprir e executar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que disciplina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho;
- III – Atuar seguindo os fundamentos de respeito à privacidade; à autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais;
- IV – Receber apoio técnico de consultoria, através de empresa especializada, devidamente contratada pela da Câmara Municipal de Bom Despacho pelo competente processo licitatório;
- V – Dar apoio técnico e normativo para responder aos questionamentos recebidos na Câmara Municipal de Bom Despacho por profissionais, órgãos públicos, instituições privadas e sociedade relativos ao cumprimento da LGPD no âmbito deste órgão.

**Art. 7º** O Encarregado e os membros do Comitê de Proteção de Dados Pessoais atuarão em conjunto para implantação e acompanhamento da conformidade à LGPD no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho.

**Art. 8º** O Encarregado comunicará à ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, Presidência e titulares dos dados, no caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em consonância ao disposto no art. 48 da Lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 9º** Os departamentos administrativos obrigam-se a encaminhar, mediante requisição do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, no prazo determinado por este, toda e qualquer informação necessária para atendimento de requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e titulares, ficando a cargo do gestor da área para envio de tais informações.

**§ 1º** O requerimento do titular dos dados será realizado mediante apresentação de documento com foto, com vistas a garantia de prevenção à fraude e a segurança do titular dos dados.

**§ 2º** Tratando-se de criança ou adolescente, o requerimento deverá ser realizado por um dos pais ou responsável legal, mediante apresentação de comprovação de vínculo.

**§ 3º** O encaminhamento de informações de terceiros por meio de procurador, somente será realizada se recepcionada procuração com poderes específicos para tal, com firma reconhecida do outorgante.

**Art. 10º** Os requerimentos dos titulares dos dados que tratam-se o artigo anterior difere do requerimento constante na Lei Federal 12.527/2011, permanecendo inalterado os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após o decurso do prazo do sigilo, embasamento legal ou consentimento do titular.

**Art. 11º** A Câmara Municipal de Bom Despacho deverá prever, em todos os seus editais de licitação, bem como nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, disposições contratuais referentes à LGPD, bem como anexo para assinatura por parte dos licitantes, denominado “Modelo de Declaração de cumprimento das disposições relativas à Lei Federal 13.709/2018”.

**Parágrafo único:** Em paralelo às alterações contratuais dispostas no caput do presente artigo, deverá a Câmara providenciar toda e qualquer alteração necessária aos contratos formalizados antes da publicação da presente resolução.

**Art. 12º** A Câmara Municipal de Bom Despacho manterá atualizado em seu sítio eletrônico sua política de privacidade, bem como obriga-se a obter o consentimento para coleta de eventuais cookies administrados pelo site, optando o titular a recusa de tais coletas, salvos os cookies estritamente necessários.

**Art. 13º** A Câmara Municipal de Bom Despacho deverá implantar, mediante portaria específica, o Programa de Conscientização Periódica sobre a LGPD, visando a capacitação contínua dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



servidores públicos, bem como manutenção da política interna de proteção de dados no âmbito do poder legislativo.

**Parágrafo único:** Os treinamentos referentes ao programa de conscientização indicados no caput do presente artigo serão ministrados pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou por meio de consultoria técnica especializada.

**Art. 14º** Compete à Presidência o monitoramento e acompanhamento da aplicação desta Resolução e da LGPD no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho.

**Art. 15º** Para fins de elaboração de Instrução normativa complementar a esta Resolução, deverão ser observados as bases legais e princípios norteadores da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 16º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 25 de agosto de 2025.

  
**Vereador Maique Aparecido Alves**  
Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho



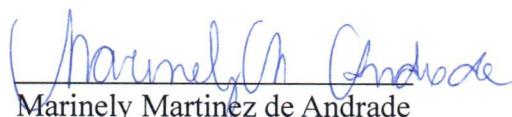
# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



## CERTIDÃO

Certifico que consta da Ata da 23ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 25/08/2025, que foi colocado em pauta para discussão e votação o **Projeto de resolução 15/2025** de autoria da mesa diretora que “ Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho, sendo este aprovado por unanimidade com emendas. Certifico por fim, que estavam presentes a totalidade dos vereadores, e não tendo votado apenas o Vereador Maique (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 26 de agosto de 2025.

  
Marinely Martinez de Andrade